

**PUBLICADA  
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 27, 05, 2023  
N.º 9524 Pág. C2

Caderno:

**LEI 3.858, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas, ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgãos da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II - Obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediatamente integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III - Obra pública inacabada: aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

IV - Obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

- a) número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- b) disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecimento ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

**Art. 3º** A vedação contida nesta Lei aplica-se, também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

*Luz Carlos Gil*  
Prefeito Municipal